



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO N° 056/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA JEAN MATEUS DIAS MEI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antônio do Leste - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 - SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa Jean Mateus Dias MEI, empresa de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.726.898/0001-82, com sede na Rua Primavera, S/N, Jardim Bem Viver, município de Santo Antonio do Leste - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir: **13.1** - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para p fornecimento e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitação, constante em anexo I do edital e ata de julgamento de preços de licitação Pregão Presencial n° 030/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO.

2.1 - O regime de execução é por empreitada por preço global por lote do artigo 6º inciso 8 alínea A da lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

I) O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

3.2 – O valor total fixado para o presente contrato será pago conforme emissão da nota fiscal ou em até 10 (dez) parcelas e o valor do pagamento será realizado mensalmente até 15 (quinze) dias do mês subsequente da apresentação das respectivas Notas Fiscais, que deverão fazer acompanhadas das requisições de fornecimento

II) DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

3.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

3.2 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

3.3 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.

3.4 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO.

4.1 – O prazo de entrega dos serviços será conforme solicitação da secretaria.

4.2 – O prazo de início para entrega dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 08/07/2015 com o encerramento do contrato.

4.4 – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

4.6 - Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.

5.1 – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Ficha – 125

05.002.10.301.5006.2033.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Ficha – 294

11.001.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA– OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

6.1 – Da Contratante:

6.1.1 – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

6.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.3 – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

6.2 – Da Contratada:

6.2.1 – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes neste edital;

6.2.2 – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta de preço constante do edital de licitação;

e-mail: prefeitura@santoantoniодоeste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

- 6.2.3 – Entregar os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado;
- 6.2.4 – Emitir Nota Fiscal relativo a entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.
- 6.2.5 – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
 - b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;
 - c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
 - e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.2 – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.3 – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

7.4 – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

7.5 – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CLÁUSULA OITAVA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DESTA LEI.

8.1 – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– A VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU, AO CONVITE E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

9.1 – Esse contrato é resultante da licitação modalidade pregão presencial nº 030/2014 de 16 de Junho de 2014, tipo menor preço por lote e o regime do contrato é o de compra parcelada, nos termos do artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

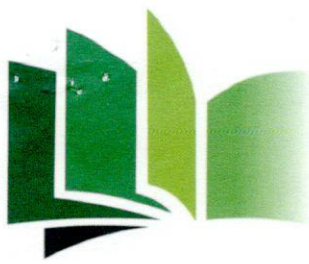
10.3 – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório Nº 033/2014, realizado na modalidade de Pregão Presencial Nº 030/2014 de 16 de Junho de 2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS

e-mail: prefeitura@santoantoniодоleste.mt.gov.br



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

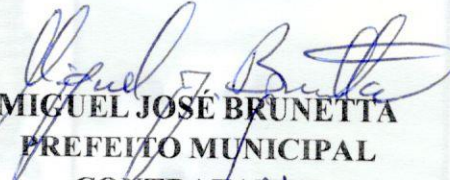
OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

12.1 – O contratado (a) devera manter durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

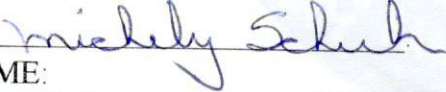
13.1. As partes elegem, como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

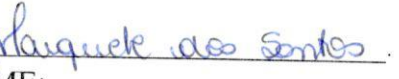
Santo Antônio do Leste/MT, 08 de julho de 2014.


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JEAN MATEUS DIAS - MEI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) 
NOME:
RG: 1365739.9 SSP/MT
CPF: 003.116.511-78

02) 
NOME:
RG: 2458322-7 SSP/MT
CPF 040.297.171-01

OBJETO: Prestação de Serv na função de Professor.

VALOR: R\$ 850,41

DATA DA VIGENCIA: 02/06/2014 a 31/12/2014

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:C03F6F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 130/2014

PORTARIA N.130 /2014 – ADM
DE 26/06/2014

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho da Senhora **JOSEANE COSTA ALVES**, portadora do CPF: 045.893.961-73 do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Santa Terezinha-MT, 26 de Junho de 2014

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:632E28EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 137/2014

PORTARIA N. 140-2014 DE 26 DE JUNHO DE 2014

“Dispõe sobre a concessão de licença Maternidade”

Vivaldo Lopes de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 dias à servidora pública municipal Sra. **SINARAH SOUZA LACERDA**, matrícula 412 cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 01/06/2014 a 28/09/2014.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 01/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 26 de junho de 2.014.

CUMPRA-SE

VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Vieira Pinto
Código Identificador:61379DDF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 056/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para p fornecimento e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitação, constante em anexo I do edital e ata de julgamento de preços de licitação Pregão Presencial nº 030/2014.

Período: de 08/07/2014 a 08/07/2015

Valor Global: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Data de Assinatura: 08/07/2014

JEAN MATEUS DIAS - MEI
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:5A9D994D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 057/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de estruturas metálicas, conforme solicitação, constante em anexo I do edital e ata de julgamento de preços de licitação Pregão Presencial nº 030/2014.

Período: de 08/07/2014 a 08/07/2015

Valor Global: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 08/07/2014

J. N DE S. CRECENCIO
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:2EE31644

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 058/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de Baterias para a manutenção de veículos das Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 031/2014.

Período: de 08/07/2014 a 08/07/2015

Valor Global: R\$ 38. 628,31 (trinta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Data de Assinatura: 08/07/2014

H. A FIGUEIRA ME
Contratado

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Contratante

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:D95087CD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 059/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de Prestação de Serviços de mão de obra especializada em parte elétrica geral de veículos, máquinas pesadas e leves, ônibus e micro-ônibus e caminhões da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste - MT, conforme solicitação, consoante anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 032/2014.

Período: de 08/07/2014 a 08/07/2015

Valor Global: R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Data de Assinatura: 08/07/2014

RONALDO DA SILVA AUTO ELÉTRICA ME
Contratado